

tónio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias**

**Portaria n.º 7:767**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que para o corrente ano económico de 1933-1934 sejam abertos pelos governos coloniais os créditos necessários correspondentes às quantias que, em conformidade com as disposições legais em vigor, tenham de ser pagas ao pessoal ou quaisquer entidades que tenham direito a participação em receitas arrecadadas pelo Estado, observando-se, em tudo o que for aplicável, o disposto no decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 30 de Janeiro de 1934.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

**Decreto-lei n.º 23:531**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto com força de lei n.º 19:794, de 29 de Maio de 1931, são aplicáveis a todos os funcionários docentes dos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública e as transferências resultantes da aplicação das respectivas penalidades poderão efectuar-se para as escolas da mesma indole e categoria.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto-lei n.º 23:532**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério do Comércio e Indústria decretado para o presente ano económico de

1933-1934 é reforçado com a importância de 60.192\$, pela forma a seguir indicada:

**CAPÍTULO 6.º**

**Instituto Geográfico e Cadastral**

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 43.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado:

Para pagamento a oito engenheiros agrónomos a contratar, com o vencimento mensal de 1.131\$, correspondente à categoria de engenheiro agrónomo de 3.ª classe do quadro do Ministério da Agricultura . . . . .	36.192\$00
---	------------

Artigo 45.º — Remunerações acidentais:

4) Remuneração aos membros das juntas cadastrais e aos peritos avaliadores e informadores (serviço de avaliações) . . . . .	16.000\$00
6) Gratificação aos membros das juntas cadastrais pelas sessões para os trabalhos de avaliação e pelo serviço de contencioso . . . . .	8.000\$00
	60.192\$00

Art. 2.º É anulada no referido orçamento a quantia de 60.192\$ na dotação do capítulo 6.º «Instituto Geográfico e Cadastral», artigo 43.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**Decreto n.º 23:533**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Indústria para o presente ano económico de 1933-1934 é inscrita a verba de 2.500\$, a fim de ocorrer a despesas com sindicâncias e inquéritos, que fica descrita nos termos seguintes:

**CAPÍTULO 2.º**

**Secretaria Geral**

*Pagamento de serviços:*

Artigo 10.º-A — Diversos serviços:

Serviços de sindicâncias:	
Sindicâncias e inquéritos . . . . .	2.500\$00

Art. 2.º É anulada igual quantia na dotação do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do artigo 32.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», do capítulo 5.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.